

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL Nº 1193, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

“DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO LOTE N.º 06(SEIS), DA QUADRA n.º 05 (CINCO) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM MONTEVIDEU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 441/98.

NILCÉIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação através de Escritura Pública ao abaixo relacionado:

I – PAULO SERGIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana, n.º 149, Jardim Montevideu portador da Carteira de Identidade RG n.º 000.990.485 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 883.735.251-49.

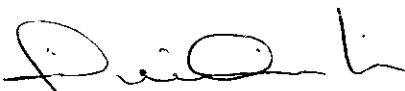
BAIRRO:	LOTE:	QUADRA:	MEDIDA:	MATRICULA
JARDIM MONTEVIDEU	N.º 06	N.º 05	358,03 MTS2	N.º 18.241

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I – Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe, realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2.º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


NILCEIA ALVES DE SOUZA.
Prefeita Municipal.

III - aos débitos feitos em conta corrente bancária, referentes às despesas regulamentares;

IV - compromissos resultantes de Convênios, Termos de Ajustes ou transferências voluntárias realizados com outros entes da federação.

V - as despesas com saúde, educação e FUNDEB, para aplicação de índices constitucionais ou serviços que por sua natureza não poderão ser paralisados.

Art. 28 Os Fundos Especiais meramente contábeis instituídos por Lei, regerão suas atividades de encerramento do exercício, no que couber, em consonância com as normas fixadas neste Decreto.

Art. 29 Os casos excepcionais serão autorizados pela Secretaria de Finanças.

Art. 30 Aplicam-se complementarmente a este Decreto, as normas regulamentares aprovadas pela Lei Complementar N.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 31 Para fins de encerramento das contas referente ao exercício financeiro em curso poderá ainda o, Poder Executivo, adotar medidas junto a Receita Federal do Brasil quanto à regularização das contribuições previdenciárias, podendo parcelar os seguintes débitos:

I - as contribuições sociais patronais, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço, com vencimento até 31 de dezembro de 2014, poderão ser parcelados.

Art. 32 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro de 2014.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:78E54386

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1192, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO LOTE N.º 01(UM), DA QUADRA n.º 06 (SEIS) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM MONTEVIDEU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 441/98.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação através de escritura pública ao abaixo relacionado:

I - PAULO SERGIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana, n.º 149, Jardim Montevideu portador da Carteira de Identidade RG n.º 000.990.485 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 883.735.251-49.

BAIRRO: LOTE: QUADRA: MEDIDA: MATRICULA
JARDIM MONTEVIDEU N.º 01 N.º 06 310,59 MTS2 N.º 18.244

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:7C7E8384

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1193, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO LOTE N.º 06(SEIS), DA QUADRA n.º 05 (CINCO) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM MONTEVIDEU E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS", DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 441/98.

NILCEIA ALVES DE SOUZA, Prefeita Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar a doação através de Escritura Pública ao abaixo relacionado:

I - PAULO SERGIO DE ANDRADE, brasileiro, casado, marceneiro, residente e domiciliado na Rua Quintino Viana, n.º 149, Jardim Montevideu portador da Carteira de Identidade RG n.º 000.990.485 expedida pela SSP/MS e do CPF n.º 883.735.251-49.

BAIRRO: LOTE: QUADRA: MEDIDA: MATRICULA
JARDIM MONTEVIDEU N.º 06 N.º 05 358,03 MTS2 N.º 18.241

Art. 2º O munícipe de posse do imóvel, adquirido por doação com fundamento nesta Lei, deverá comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia no prazo de 90 (noventa) dias a contar da publicação, para fins de atualização e regularização no setor tributário, sob pena retrocessão ao Município.

I - Ainda no mesmo prazo do artigo 2º caput deverá o munícipe realizar o registro da propriedade do imóvel no cartório competente, sob pena retrocessão ao Município.

Art. 3º No caso da não satisfação da condição estabelecida no Art. 2º desta Lei ficará automaticamente cancelada a doação e o Município buscará imediatamente, reaver a área.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NILCEIA ALVES DE SOUZA
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Josilaine Aparecida Rodrigues da Silva
Código Identificador:DF87F175

GABINETE DA PREFEITA
LEI MUNICIPAL Nº 1194, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2014.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE DOAÇÃO DO LOTE N.º 05(CINCO), DA QUADRA n.º 05 (CINCO) PERTENCENTE AO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS, LOCALIZADO NO JARDIM MONTEVIDEU E DA